



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 49/2020

CARLOS ÂNGELO FERREIRA MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força das competências transferidas para o Município pelo Dec. Lei 97/2018, de 27 de novembro, faz saber que:

No cumprimento da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, em conjugação com o do Decreto – lei n.º 48/2011, de 01 de abril, a autorização para a atividade de venda ambulante tipo “Saco às Costas” em praias sob a jurisdição deste Município para a época balnear de 2020, obedece às seguintes regras:

1. Critérios de admissão

- a) Requerimento, de forma escrita, formulado em nome individual, acompanhado de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, referindo o tipo de produto e período pretendido para o exercício da atividade;
- b) Comprovativo da comunicação prévia à Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE) prevista no art.º 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- c) Comprovativo, emitido pelo fornecedor do tipo de produto a comercializar, e que este é dotado de sistema de certificação HACCP1, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;
- d) Não exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em praias concessionadas com estabelecimentos fixos ou amovíveis, exceto se for obtido consentimento (redigido) pelos concessionários (minuta em Anexo ao presente Edital);
- e) Atendendo à capacidade das praias, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores por plano de praia (ver quadro);

¹ Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.



Cab-G.

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

f) O exercício de atividade de venda ambulante tipo saco às costas é autorizado diariamente, pelo período de validade da licença, entre as 09H30 e as 19H30, no plano de praia definido.

2. Critérios de seleção de prioridades:

1.º Ordem de entrada do requerimento completo neste Município;

2.º Indicação, por ordem de preferência, do ou dos planos de praia a que se candidata, que serão, nestes casos, considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

3. Se autorizado, será emitida fatura e respetiva guia de recebimento, as quais deverão acompanhar o título de exercício de atividade com número de registo na Direção Geral das Atividades Económicas ou cartão de vendedor e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade a fim de ser exibido às autoridades, sempre que solicitado.

4. Número máximo de autorizações:

Local	N.º máx. licenças
Quiaios	3
Murtinheira	1
Cabo Mondego-Tamargueira (da muralha para norte)	5
Buarcos – Figueira da Foz	8
Cova	3
Costa de Lavos	2
Leirosa	2
Cabedelo	5
Total	29



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Deverão ser respeitadas as regras e orientações de higiene e segurança definidas pela DGS entre as quais:

- O uso obrigatório de máscara ou viseira pelo vendedor no contacto com os utentes.
- Os vendedores devem respeitar as regras de distanciamento físico de segurança, efetuar a disponibilização dos alimentos através de pinça e respeitar as orientações definidas pela DGS relativas à limpeza e desinfeção de superfícies.

PARA CONSTAR se publica o presente EDITAL que vai ser afixado nos lugares públicos do estilo e publicado no site do Município.

Paços do Município, 26 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Carlos Monteiro

- Carlos Monteiro -